DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13898/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10524/2015
PROTOCOLO	: 1602772
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 86/2015
EMPRESA CONTRATADA	: HOFFMANN & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DA MÃO-DE-OBRA, PARA TENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 37.300,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO DE APOSTILAMENTO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 86/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Hoffmann & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e da mão-de-obra, para atender os veículos da frota municipal, no valor global de R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 6111/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2015 (processo TC/MS n. 10594/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11711/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e do termo de apostilamento, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos acerca da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 19779/2017, acompanhou a equipe técnica,

sugerindo, ainda a imposição de multa ao jurisdicionado, em razão da remessa intempestiva dos documentos fiscais da execução financeira.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, nota-se que a equipe técnica da 4ª ICE levou em consideração a remessa intempestiva da execução financeira com base na data do **último pagamento** realizado no dia **16/3/2016**.

Sem embargo, após esta data, ocorreu a celebração do **termo de rescisão e de encerramento contratual no dia 29/4/2016** anulando o saldo de empenho remanescente**,** dando por quitadas todas as obrigações diretas e indiretas pactuadas.

A esse respeito, a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, aduzia que:

> "Quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a **data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão**".

O ordenamento legal apresenta alternativamente os atos financeiro/orçamentários tidos como base para contagem do envio dos documentos fiscais: data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

Portanto, o jurisdicionado realizou o termo de rescisão e de encerramento contratual no dia 29/4/2016 e a remessa obrigatória dos documentos se deu, tempestivamente, no dia 9/5/2016, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 86/2015, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 37.300,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 27.039,93;

- Notas Fiscais: R$ 27.039,93;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 27.039,93.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 86/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Hoffmann & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 86/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo de Apostilamento (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs